




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL ACÓRDÃO Nº 156/2018
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 113

EM 15/6 DE 2018 PÁGINA(S) 31


Secretaria das Sessões

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2005. Razões de justificativa. Improcedentes. Contas julgadas irregulares. Ausência de débito.

Processo TCDF nº 21.394/2006 - Apenso: nº 041.000.149/2006 – GDF.

Nome/Função: Tarcísio Franklim de Moura, Diretor-Presidente, de 1º.01 a 30.06.2005 e de 31.07 a 31.12.2005.

Órgão: Banco de Brasília S.A. - BRB.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 1ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das irregularidades apuradas no Processo nº 42.014/2006, decorrentes da realização de despesas sem pertinência com o objeto do Contrato de Publicidade DIRAD/DESEG-2002/2008, em relação à repercussão no julgamento das contas em exame, a saber: 1) ao pagamento de honorários à empresa contratada, em decorrência de patrocínios deferidos pelo BRB e da realização de peças publicitárias de interesse da BSB Administradora e Corretora de Seguros; 2) à utilização de recursos do BRB para custeio de peça publicitária de interesse da ASBACE, configurando prática irregular e lesiva aos cofres do Banco, ante o conflito de interesses provocado pela identidade de seus dirigentes máximos; e 3) ao depósito de valores em conta de terceiros, não vinculados aos beneficiários diretos de concessão de patrocínio, sem contrato ou qualquer documentação; notificando-o da decisão que for adotada.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nas disposições dos artigos 17, III, b, 20, parágrafo único, e 57, I, da Lei Complementar nº 01/1994, em julgar **irregulares** as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, autorizar a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para as providências previstas no artigo 54, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, se necessário.

ATA da Sessão Ordinária nº 5041, de 29 de maio de 2018.


Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator


CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte